



**REGULAMENTO DO NÚCLEO DE EDUCAÇÃO
AMBIENTAL - NEA
FIP – CAMPINA GRANDE**





REGULAMENTO DO NÚCLEO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL - NEA

O Diretor Geral no uso de suas atribuições legais *TORNA PÚBLICO* o Regulamento do Núcleo de Educação Ambiental das Faculdades Integradas de Patos – Campina Grande, aprovado pelo Órgão Competente, como se segue:

Art. 1º Este Regimento Interno disciplina as normas e procedimentos internos relativos ao Núcleo de Educação Ambiental - NEA da IES, seu propósito, objetivos, estrutura e competências.

Art. 2º O Núcleo de Educação Ambiental (NEA) tem o propósito de contribuir para o fortalecimento da atuação nas áreas do ensino, da extensão, da produção acadêmica, da conscientização e comunicação em Educação Ambiental, no âmbito da IES, sendo aberto à participação de docentes, discentes e técnicos administrativos das Faculdades Integradas de Patos – Campina Grande.

Art. 3º São objetivos específicos do NEA:

- I. Fomentar atividades de ensino, extensão e produção acadêmica que contribuam para o desenvolvimento da Educação Ambiental entre o pessoal docente, discente e técnico-administrativo da IES.
- II. Propor intercâmbios e parcerias com instituições e órgãos públicos e privados para o desenvolvimento de políticas e ações sobre Meio Ambiente e Sustentabilidade em âmbito local, regional e nacional.
- III. Promover cursos, palestras e eventos na área que ofereçam contribuição para o fortalecimento da Educação Ambiental e, em decorrência, oportunidades para implementação de uma cultura que reconheça a importância da preservação do Meio Ambiente como indutor de políticas públicas, iniciativas dos setores privados da economia, de organizações sociais, de comunidades e indivíduos, voltadas ao desenvolvimento da sociedade, com sustentabilidade.
- IV. Promover, apoiar e divulgar a produção científica de temas relacionados a Meio Ambiente e Sustentabilidade.
- V. Apoiar docentes, discentes e pessoal técnico-administrativo em ações voltadas a Educação Ambiental, oferecendo assessoria técnico-científica.
- VI. Atuar como promotor de educação continuada em Meio Ambiente e Sustentabilidade a profissionais e militantes que atuam na área pública ou privada;
- VII. Oferecer apoio técnico-científico ao corpo docente, às coordenações de curso e à Direção da IES para promoção e implementação de atividades pedagógicas relacionadas à transversalidade da Educação Ambiental inerentes ao processo formativo dos estudantes vinculados aos cursos da Instituição;



- VIII. Fazer articulação e encaminhamento conjunto com a Coordenação Acadêmica, Núcleo de Apoio Psicopedagógico, Núcleo de Acessibilidade e demais órgãos e setores da IES, para efetivação de ações.
- IX. Trabalhar educação ambiental com idosos, pois a temática está inserida principalmente no espaço escolar muitas vezes deixa desprovida de informação uma parcela da população, como por exemplo, os idosos, onde muitos não tiveram contato com a escola e quando tiveram o contato não houve em relação a educação ambiental. Diante da realidade agrícola vivenciada pelos idosos nos Distritos da cidade de Campina Grande (São José da Mata e Galante), também se faz necessário trabalhar educação ambiental esse público.

Art. 4º A composição do Núcleo de Educação Ambiental da IES se dará pela coordenação geral.

Art. 5º Compete ao Coordenador do NEA:

- I. Representar o NEA em instâncias acadêmicas e administrativas da IES e em órgãos e instituições públicas e privadas que tratam do tema Educação Ambiental e Sustentabilidade.
- II. Promover e se responsabilizar pelo regular e bom andamento dos trabalhos do NEA e por ele responder perante a Direção Geral e a comunidade interna da IES.
- III. Solicitar informações a quaisquer órgãos da IES, relacionadas às suas atribuições, que possam contribuir para o bom andamento dos trabalhos realizados pelo Núcleo.
- IV. Solicitar, quando necessário, recursos materiais e financeiros à Direção Geral da IES para suprir necessidades voltadas ao bom desempenho das atividades do NEA.
- V. Responder à Direção Geral, às coordenações de curso e a outros órgãos da IES sobre questões dirigidas ao Núcleo, relacionadas às suas atribuições.
- VI. Se responsabilizar pela execução do Plano de Ação Semestral (PAS) aprovado pela Direção da IES.
- VII. Apresentar, à Direção Geral, relatório semestral de atividades realizadas pelo NEA.

Art. 6. O Núcleo de Educação Ambiental da IES funcionará nas instalações da Instituição, em local indicado pela Direção Geral.

Art. 7. Os casos omissos neste Regimento Interno, desde que de natureza acadêmica, serão decididos pela Direção Geral da IES, após ouvir a Coordenação do NEA.



Parágrafo único. Em se tratando de casos omissos de natureza financeira, este será decidido pela Direção Geral da IES, ouvidas a Coordenação do NEA e a Direção Acadêmica.

Campina Grande, 25 de março de 2021


JOÃO LEUSON PALMEIRA GOMES ALVES
O DIRETOR GERAL DAS FACULDADES INTEGRADAS DE PATOS
CAMPINA GRANDE - FIP CG

Anna Karenyna Guedes de Moraes Lima
ANNA KARENYNA GUEDES DE MORAIS LIMA
COORDENADOR INSTITUCIONAL DO NÚCLEO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL
- NEA